

## COMUNICADO - 2/21

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.152, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de abril de 2021(Caderno Executivo I, Seção I – pág 3); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2021, para o Município de Aguai, conforme segue:

### 1 - Para Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos:

1.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Aguai, que integra a Unidade de Negócio Pardo e Grande – RG.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
<b>Residencial / Social (i)</b>		
0 a 10	7,60 /mês	6,07 /mês
11 a 20	1,18 /m <sup>3</sup>	0,95 /m <sup>3</sup>
21 a 30	2,56 /m <sup>3</sup>	2,03 /m <sup>3</sup>
31 a 50	3,66 /m <sup>3</sup>	2,94 /m <sup>3</sup>
acima de 50	4,35 /m <sup>3</sup>	3,50 /m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Vulnerável (ii)</b>		
0 a 10	5,79 /mês	4,63 /mês
11 a 20	0,65 /m <sup>3</sup>	0,53 /m <sup>3</sup>
21 a 30	2,19 /m <sup>3</sup>	1,75 /m <sup>3</sup>
31 a 50	6,62 /m <sup>3</sup>	5,29 /m <sup>3</sup>
acima de 50	7,33 /m <sup>3</sup>	5,84 /m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Normal</b>		
0 a 10	24,36 /mês	19,52 /mês
11 a 20	3,39 /m <sup>3</sup>	2,68 /m <sup>3</sup>
21 a 50	5,21 /m <sup>3</sup>	4,17 /m <sup>3</sup>
acima de 50	6,24 /m <sup>3</sup>	4,97 /m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)</b>		
0 a 10	22,74 /mês	18,18 /mês
11 a 20	2,71 /m <sup>3</sup>	2,13 /m <sup>3</sup>
21 a 50	4,38 /m <sup>3</sup>	3,50 /m <sup>3</sup>
acima de 50	5,12 /m <sup>3</sup>	4,08 /m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Normal</b>		
0 a 10	48,92 /mês	39,10 /mês
11 a 20	5,79 /m <sup>3</sup>	4,59 /m <sup>3</sup>
21 a 50	9,34 /m <sup>3</sup>	7,46 /m <sup>3</sup>
acima de 50	10,97 /m <sup>3</sup>	8,75 /m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>		
0 a 10	48,92 /mês	39,10 /mês
11 a 20	5,79 /m <sup>3</sup>	4,59 /m <sup>3</sup>
21 a 50	9,34 /m <sup>3</sup>	7,46 /m <sup>3</sup>

acima de 50	10,97 /m <sup>3</sup>	8,75 /m <sup>3</sup>
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	36,65 /mês	29,32 /mês
11 a 20	4,32 /m <sup>3</sup>	3,47 /m <sup>3</sup>
21 a 50	7,04 /m <sup>3</sup>	5,61 /m <sup>3</sup>
acima de 50	8,20 /m <sup>3</sup>	6,60 /m <sup>3</sup>
Pública sem Contrato		
0 a 10	48,92 /mês	39,10 /mês
11 a 20	5,79 /m <sup>3</sup>	4,59 /m <sup>3</sup>
21 a 50	9,34 /m <sup>3</sup>	7,46 /m <sup>3</sup>
acima de 50	10,97 /m <sup>3</sup>	8,75 /m <sup>3</sup>

1.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

## 2 - Notas

### (i) Categoria Residencial Social:

- a) Entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:
- I. ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m<sup>2</sup>, ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;
  - II. estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m<sup>3</sup>/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;
  - III. morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

### (ii) Categoria Residencial Vulnerável:

- a) Entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável os usuários que previamente a esta deliberação atendiam aos critérios para se beneficiar da tarifa Residencial Favela.
- b) Após 30 de setembro de 2021, os usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal per capita na primeira faixa do cadastro (atualmente, R\$ 89,00) terão direito a pagar a tarifa Residencial Vulnerável.

### 2.1. – Observações:

- a) O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para tarifa Residencial Social ou Residencial Vulnerável não perderá o benefício em caso de inadimplência.
- b) A suspensão de fornecimento seguirá sendo realizada conforme Deliberação ARSESP nº 106/2009.

### **(iii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:**

- a) Terão direito a pagar tarifa Comercial Assistencial aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:
  - I. Atendimento à criança e ao adolescente;
  - II. Abrigo para crianças e adolescentes;
  - III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
  - IV. Atendimento ao idoso;
  - V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
  - VI. Albergues;
  - VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
  - VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
  - IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.
  
- b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.
  
- c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.
  
- d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

### **(iv) Categoria Pública com Contrato:**

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

## **3 – Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

## **4 - Outros Fornecimentos:**

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

## **5 – TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização:**

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 8 de nosso Comunicado 1/21, de 10 de abril de 2021.

São Paulo, 13 de abril de 2021.  
A Diretoria